FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA-SC

Fundação Municipal de Esportes de Criciúma

CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/FME/2018

TERMO ADITIVO Nº V

Recebido em 05/11/19

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA – FME – E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIÚMA – AD CRICIÚMA –** ESTABELECEM O QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/FME/2018.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA – FME –** fundação de direito público municipal, inscrita no CNPJ. sob o nº 86.951.555/0001-34, estabelecida na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88804-050, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. NÍCOLA HILÁRIO MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.362.819-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, em consenso com a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIÚMA – AD CRICIÚMA –** organização social, estabelecida na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88804-050, sala térrea, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. JULIO ARAÚJO MATOS, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF. sob o nº 076.523.899-33 e no RG sob o nº 4603251, residente na Rua Virgínia da Luz Bernarda, nº 196, bloco 13, apartamento 202, Bairro Santo Antônio, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88809-490, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o quinto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/FME/2018 e considerando:

a) o disposto na Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019, que autoriza o Poder Executivo do Município de Criciúma a compensar valores de dívida ativa do Criciúma Esporte Clube com prestação de serviços de desporto assistencial;

b) a apresentação, pelo Criciúma Esporte Clube, do projeto Tigrinhos do Futuro apresentado pelo Criciúma Esporte Clube, CNPJ 83.663.781/0001-21, para efeitos de

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA-SC

Fundação Municipal de Esportes de Criciúma

CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/FME/2018

TERMO ADITIVO Nº V

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA – FME – E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIÚMA – AD CRICIÚMA** – ESTABELECEM O QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/FME/2018.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA – FME** – fundação de direito público municipal, inscrita no CNPJ. sob o nº 86.951.555/0001-34, estabelecida na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88804-050, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. NÍCOLA HILÁRIO MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.362.819-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, em consenso com a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIÚMA – AD CRICIÚMA** – organização social, estabelecida na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88804-050, sala térrea, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. JULIO ARAÚJO MATOS, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF. sob o nº 076.523.899-33 e no RG sob o nº 4603251, residente na Rua Virgínia da Luz Bernarda, nº 196, bloco 13, apartamento 202, Bairro Santo Antônio, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88809-490, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o quinto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/FME/2018 e considerando:

a) o disposto na Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019, que autoriza o Poder Executivo do Município de Criciúma a compensar valores de dívida ativa do Criciúma Esporte Clube com prestação de serviços de desporto assistencial;

b) a apresentação, pelo Criciúma Esporte Clube, do projeto Tigrinhos do Futuro apresentado pelo Criciúma Esporte Clube, CNPJ 83.663.781/0001-21, para efeitos de

compensação do crédito tributário citado no artigo 1º, I, da referida lei;

c) a aceitação dos termos do projeto pela Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME – após despacho de 18.09.2019 e consequente esclarecimento prestado pelo Criciúma Espore Clube;

d) a celebração, entre a Associação Desportiva Criciúma – AD CRICIÚMA e o Criciúma Esporte Clube, do Contrato de Parceria nº 017/AD CRICIUMA/2019;

Resolvem:

Cláusula 1ª. Fica aditivado o Contrato de Gestão nº 003/FME/2018 firmado entre FME e AD CRICIÚMA.

Cláusula 2ª. Nos termos do artigo 2º, § único da Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019, a CONTRATADA fiscalizará a execução do Contrato de Parceria nº 017/AD CRICIUMA/2019, de acordo com as obrigações reguladas no Termo de Contrato de Gestão nº 003/FME/2018.

§ único. Além da fiscalização disposta do *caput* desta cláusula, a CONTRATADA será responsável por emitir atestado de cumprimento integral, parcial ou de descumprimento do objeto regulado no Termo de Contrato de Parceria nº 017/AD CRICIUMA/2019.

Cláusula 3ª. A execução do objeto definido no presente aditivo contratual será sem ônus para o Município de Criciúma e para a CONTRATANTE, nos termos do artigo 2º, § único da Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019.

Cláusula 4ª. A vigência do presente aditivo coincidirá com o período de vigência do Contrato de Parceria nº 017/AD CRICIUMA/2019.

§ único. A vigência do aditivo poderá se estender além do término da vigência do Contrato de Parceria nº 017/AD CRICIUMA/2019 citado no *caput* desta cláusula, até que a CONTRATADA satisfaça todas as suas obrigações, notadamente de prestar contas, referidas no Contrato de Gestão nº 003/FME/2018 firmado entre FME e AD CRICIÚMA.

Cláusula 5ª. Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 003/FME/2018 e seus aditivos, desde que não revogadas e/ou alteradas por este aditivo contratual.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA-SC

Fundação Municipal de Esportes de Criciúma

Criciúma/SC, 17 de outubro de 2019.

Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME
Contratante

Associação Desportiva Criciúma AD Criciúma
Contratada

Testemunha
Nome: SABRINA CASSOL
CPF: 030493759-22

Testemunha
Nome: Angela Maria Silva
CPF: 780.245.019-53

TERMO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 017/AD CRICIÚMA/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIÚMA – AD CRICIÚMA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CRICIÚMA ESPORTE CLUBE PARA DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIÚMA – AD CRICIÚMA –** organização social de promoção do desenvolvimento social e do desporto, em toda a sua abrangência, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.554.507/0001-00, estabelecida na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88804-050, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Criciúma, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, **JULIO ARAÚJO MATOS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF. sob o nº 076.523.899-33 e no RG sob o nº 4603251, residente na Rua Virgínia da Luz Bernarda, nº 196, bloco 13, apartamento 202, Bairro Santo Antônio, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88809- 490, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 1947, Bairro Comerciário, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88802-290, inscrito no CNPJ sob o número 83.663.781/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **JAIME DAL FARRA**, Presidente, brasileiro, divorciado, residente na Rua Hercílio Luz, nº 450, apartamento 502, Criciúma, Santa Catarina, titular do CPF nº 574.209.209-15 e do RG nº 1747217 SSP/SC, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e com acompanhamento e supervisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município de Criciúma; considerando a declaração de dispensa de licitação nº 002/FME/2018, do Município de Criciúma, nos autos do Processo nº 524003, conforme artigo 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e o respectivo Contrato de Gestão nº 003/FME/2018 e seu termo aditivo nº II, ainda em conformidade com os princípios norteadores do desporto, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 217 e seguintes, na Constituição do Estado de Santa Catarina E na Lei Municipal nº 6.473/2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA** para a realização de atividades desportivas definidas no objeto contratual, a serem desenvolvidos no período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a execução, pelo(a) CONTRATADO(A), das atividades e serviços desportivos de cunho assistencial, proporcionando para crianças e adolescentes de 7 a 18 anos que se encontrem em condições socioeconômicas vulneráveis a inclusão social por meio da prática desportiva, através do aprendizado da modalidade de futebol; visando a promoção da saúde física e a integração social, inserindo a compreensão do esporte como fator sócio cultural e estimulando, nos atletas participantes, sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto contratual terá 100 (cem) crianças e adolescentes usuários, inscritas e beneficiadas diretamente; gerando benefício indireto

para 100 (cem) famílias. Beneficiará, ainda, diretamente, outras 600 (seiscentas) crianças e adolescentes beneficiários, através do programa de ingresso solidário, conforme Plano de Trabalho/projeto anexo a este termo de contrato e permitirá que determinados atletas selecionados participem do desporto de rendimento, disputando o Campeonato Catarinense Sub-15 e Sub-17, nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina Sub-17 e no Festival Regional de Meninas Carvoeiras (escolinha).

2- A execução do serviço abrange a promoção de práticas desportivas com excelência, conforme descrito no plano de trabalho, com atendimento na área de esporte educacional e esporte de rendimento, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
3- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
4- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
a) O Anexo Técnico I – Características dos Serviços Contratados
b) O Anexo Técnico II - Estrutura Física
c) O Anexo Técnico III – Forma de Pagamento
d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação de Qualidade
e) O Anexo Técnico V – Plano de trabalho/Projeto Tigrinhos do Futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao(à) CONTRATADO(A), além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao desporto, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:
1- promover as ações necessárias para realizar com excelência as metas fixadas e os programas previstos nos anexos deste instrumento, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
2- zelar pela fiel e adequada utilização dos recursos disponíveis;
3- observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
4- aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, promovendo a disseminação interna dos termos do CONTRATO DE PARCERIA e o comprometimento do corpo funcional do órgão com a execução do plano de trabalho;
5- prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados pela CONTRATANTE e/ou por órgãos do Município de Criciúma;
6- participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle da CONTRATANTE, da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
7- zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
8- prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle da CONTRATANTE, da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;
9- apresentar os resultados nas reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle da CONTRATANTE, da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, sempre que solicitado;
10- incluir metas e manter atualizados os resultados obtidos dos indicadores vinculados ao processo de contratualização;
11- implantar plano de ação para coleta e processamento de novos indicadores

acordados com a CONTRATANTE, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle da CONTRATANTE, da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando da eventual prorrogação ou renovação deste contrato.

12- executar o objeto do presente contrato, de forma direta;

13- executar as atividades inerentes a este CONTRATO DE PARCERIA, com rigorosa obediência ao plano de trabalho, observando os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

14- contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE PARCERIA, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

15- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONTRATANTE, a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e o Município de Criciúma de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

16- abrir ou manter aberta conta corrente bancária própria e exclusiva, em nome do(a) CONTRATADO(A), para depósito dos recursos provenientes deste contrato, acaso haja repasse de recursos financeiros;

17- restituir à CONTRATANTE que, por sua vez, restituirá ao tesouro do Município de Criciúma o saldo de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, acaso haja repasse de recursos financeiros;

18- restituir à CONTRATANTE que, por sua vez, restituirá ao tesouro do Município de Criciúma, em caso de desqualificação do(a) CONTRATADO(A) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle da CONTRATANTE, da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, acaso haja repasse de recursos financeiros;

19- manter as prestações de contas, em arquivo próprio por no mínimo 05 anos, para possível análise de Órgãos fiscalizadores;

20- administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição à CONTRATANTE e/ou ao Poder Público;

21- Incluir a logomarca da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, bem como do Município de Criciúma, em todo material utilizado nas competições de que participar representando o Município de Criciúma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- prover o(a) CONTRATADO(A) com informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;

2- programar, junto à gestão do orçamento do Município de Criciúma, por via da Fundação Municipal de Esportes – FME os recursos necessários, limitados aos valores a que o órgão público disponibilizar, nos elementos financeiros específicos para custear, ainda que parcialmente, a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo II – Cronograma de Desembolso, que integra este instrumento;

3- gestionar a permissão do uso dos bens móveis e imóveis da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, junto a estes órgãos, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes cláusulas ou termos de cessão/permissão de uso, inclusive nas hipóteses de novas necessidades, fatos

que o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar a CONTRATANTE;
4- analisar, sempre que necessário e acordo com o cronograma previsto no Anexo IV deste contrato, a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se o(a) CONTRATADO(A) ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.
5- zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados
6- supervisionar e avaliar a execução deste contrato;
7- apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
8- dar publicidade às metas contratadas e aos relatórios de progresso e suas consequências.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento e Avaliação da execução do Contrato de Gestão será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle da CONTRATANTE, da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e do Município de Criciúma, nos termos e prazos estipulados pela Lei Municipal 6.473/2014, procedendo a avaliação regular e habitual do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos, elaborando relatório circunstanciado, conforme anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A verificação de que trata o "*caput*" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o(a) CONTRATADO(A), restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Comissão de Monitoramento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO
Além da prestação de contas anual realizada pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE e/ou a Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME – de acordo com sua discricionariedade, poderá(ão) exigir do(a) CONTRATADO(A) a escrituração documental relativa à prestação de contas com frequência mensal ou a qualquer tempo, a fim de auditar a evolução da aplicação dos recursos nas respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO
Nas hipóteses em que ocorrer a exigência da escrituração documental referida nesta cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá prazo comum de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data da ciência, para entregar a pertinente documentação.

PARÁGRAFO QUINTO
Nas hipóteses em que ocorrer a exigência da escrituração documental referida nesta cláusula e uma vez verificado, pela CONTRATANTE e/ou pela Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME – ao menos indícios de descumprimento dos termos contratuais, ou ainda, na hipótese de o(a) CONTRATADO(A) não apresentar a respectiva escrituração documental, total ou parcialmente, a CONTRATANTE e/ou a

Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME – poderá(ão) suspender o repasse das parcelas mensais futuras e/ou vincendas, ou eventuais benefícios fiscais, até que satisfeitas e/ou corrigidas as obrigações contratuais tocantes ao(à) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO
Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser considerados para subsidiar a decisão acerca da manutenção do vínculo jurídico da CONTRATANTE com o(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SÉTIMO
Com base nos relatórios expedidos pela Comissão de Monitoramento e Avalição, a CONTRATANTE, a Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME expedirão atestado de cumprimento integral, de cumprimento parcial ou de descumprimento do objeto deste Termo de Contrato; sendo que somente a hipótese de cumprimento integral implicará na extinção da obrigação tributária referida no artigo 1º e parágrafos da Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/19 e a respectiva baixa da dívida ativa, que deverá ser solicitada pelo contribuinte em pedido formalizado, instruído e destinado à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE PARCERIA terá vigência por 12 meses, com termo inicial em 17.10.2019 e, final, em 16.10.2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato poderá ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas, havendo concordância de ambas as partes e autorização legal para novo regime de compensação tributária, nos moldes da atual autorização prevista na Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOSFINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE PARCERIA, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Características dos Serviços Contratados, o(a) CONTRATADO(A) será beneficiada pelo regime de compensação tributário disciplinado pela Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compensação referida Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019 fica restrita ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, com fatos geradores em 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2019, cujo valor, atualizado até 09.10.2019, soma o montante R$ 328.225,05 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito será gerado mensalmente em substituição ao pagamento do débito parcelado, certificado o cumprimento do plano de trabalho a ser proposto, pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes, mês a mês, com posterior extinção proporcional do crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O parcelamento do débito tributário do(a) CONTRATADO(A) junto ao Município de Criciúma, referido na Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019 e o início da execução do objeto deste Termo de Contrato implicará na suspensão da exigibilidade do(s) epigrafado(s) crédito(s) tributário(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO

Em contrapartida pelos serviços prestados o(a) CONTRATADO(A) se beneficiará do sistema de compensação tributária previsto na Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019, a cujos dispositivos e normas se obriga a observar, notadamente quanto às consequências pelo descumprimento do objeto contratual no que concerne ao cancelamento da suspenção da exigibilidade do crédito tributário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o uso do sistema de compensação tributária previsto na Lei Municipal de Criciúma nº 7.507/2019 em situação diversa daquela prevista neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃOCONTRATUAL

O presente CONTRATO DE PARCERIA poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em caso de rescisão unilateral por parte do(a) CONTRATADO(A), este se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da notificação a ser dada para a CONTRATANTE, ou até que sobrevenha a data prevista para termo final deste contrato, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O(a) CONTRATADO(A) terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLAUSULA DEZ – DAS SANÇÕES PERTINENTES À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Qualquer irregularidade que vier a ser praticada na execução do presente contrato, especialmente nos atos relativos aos Prestações de Contas deverá, a CONTRATANTE, proceder à tomada de contas especial e informar a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e ao Município de Criciúma, de modo que adotem as medidas administrativas e judiciais tendentes à aplicação das sanções a que se refere a Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da comunicação a que se refere o *caput* desta cláusula deverá constar, obrigatoriamente, o nome e a qualificação completa do(s) envolvidos(s), dando ampla defesa aos envolvidos.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE

O CONTRATO DE PARCERIA será publicado no Diário Oficial do Município de Criciúma, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução deste Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, para a completa validade e por estarem de pleno acordo, as partes assinam na presença de 02 (duas) testemunhas o presente contrato, que é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, 17 de outubro de 2019.

JULIO ARAÚJO MATOS – Presidente do Conselho de Administração
Associação Desportiva Criciúma

JAIME DAL FARRA – Presidente do Criciúma Esporte Clube

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome: SABRINA CASSOL
CPF: 080493759-22

2ª - _____
Nome: Angela Maria Silva
CPF: 780.245.019-53

ANEXO TÉCNICO I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

5- Este projeto tem por finalidade viabilizar atividades e serviços desportivos de cunho assistencial, proporcionando para crianças e adolescentes de 7 a 18 anos que se encontrem em condições socioeconômicas vulneráveis a inclusão social por meio da prática desportiva, através do aprendizado da modalidade de futebol; visando a promoção da saúde física e a integração social, inserindo a compreensão do esporte como fator sócio cultural e estimulando, nos atletas participantes, sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto contratual terá 100 (cem) crianças e adolescentes usuários, inscritas e beneficiadas diretamente; gerando benefício indireto para 100 (cem) famílias. Beneficiará, ainda, diretamente, outras 620 (seiscentas e vente) crianças e adolescentes beneficiários, através do programa de ingresso solidário, conforme Plano de Trabalho/projeto anexo a este termo de contrato e permitirá que determinados atletas selecionados participem do desporto de rendimento, disputando o Campeonato Catarinense Sub-15 e Sub-17, nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina Sub-17 e no Festival Regional de Meninas Carvoeiras (escolinha).

PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
Ingresso social	1.240, nas partidas do CEC como mandante, no Estádio Heriberto Hülse, até 31.12.2020	25,00		31.000,00
Bolsas Escolinha de Futebol CEC	128 bolsas (40 femininas e 88 masculinas)	100,00	12.800	153.600,00 (término do prazo até 31.12.2020)
Kit Uniforme Escolinha (calção, meia e camiseta)	192 kits (40 femininos, 88 masculinos, 64 projeto feminino FME vespertino ginásio Colombo Salles	55,00		5.280,00
Almoço (Sub 15)	1.000 mensais (50 meninas almoçam diariamente)	12,00	12.000,00	132.000,00
Bolas	15	71,00		1.065,00
				328.225,00

ANEXO TÉCNICO II – ESTRUTURA FÍSICA

a) A execução das atividades desportivas previstas neste contrato serão realizadas nos imóveis abaixo relacionados, com a possibilidade de ampliação e reformas dos locais, por seus respectivos titulares, para atendimento de demanda reprimida ou ampliação dos serviços.

MODALIDADE	ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL SUL DE FUTSAL CNPJ nº 11.360.334/0001-92	Centro de Treinamento – CT do Criciúma – estabelecido na Rua Beija-Flor, º 205, Bairro Cristo Redentor, Criciúma/SC, CEP 88816-276; Estádio Heriberto Hülse, Rua Treze de Maio, s/nº, Bairro Comerciário, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88802-290 e; Ginásio de Esportes Colombo Machado Salles, Rua Desembargador Pedro Silva, esquina com Rua Almirante Barroso, Bairro Comerciário, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88802-290, todos do Criciúma Esporte Clube

ANEXO III – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Mediante compensação de serviços com débito tributário, na forma referida no Termo de Contrato.

OBS.: As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade de serviço oferecido aos participantes e servem ao fim de realizar a medição de aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho dos serviços, a serem pontuados de acordo com os seguintes métodos:

- realização de reunião trimestral com os profissionais dos projetos educacionais, de participação e de rendimento;
- questionário semestral para pesquisa de sugestões e avaliação do desenvolvimento dos programas;
- capacitação anual dos profissionais, com vistas à otimização e qualidade na execução do esporte no município de Criciúma;
- prestação de contas anual dos valores auferidos a título de auxílio;
- visitas trimestrais aos locais de treinamento.

A avaliação ocorrerá com a concessão de 1 ponto para cada meta atingida, pela respectiva entidade de prática desportiva. Caso não cumprida a meta, será atribuída nota zero.

A pontuação mínima exigida corresponderá a 70% da máxima atingível por cada entidade e será acompanhada de acordo com a tabela abaixo.

O sistema de avaliação e do cumprimento de metas será documentado, mediante confecção de relatórios e atas de acompanhamento e avaliação.

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

	Realização de reunião com os profissionais dos projetos educacionais, participação e rendimento				Questionário para pesquisa de sugestões e avaliação do desenvolvimento		Capacitação dos profissionais para otimização e qualidade na	Visitas aos locais de treinamento				prestação de contas anual dos valores auferidos a título de auxílio
Periodicidade	Trimestral				Semestral		Anual	Trimestral				Anual
Prazo de cumprimento	Jan/ mar	Abr/j un	Jul/ set	Out/ dez	Jan/j un	Jul/d ez	Jan/dez	Jan/ mar	Abr/j un	Jul/ set	Out/ dez	Jan/dez
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL SUL DE FUTSAL CNPJ nº 11.360.334/0001-92												
Pontuação atingida												

Meta : 156 Pontuação mínima 110